



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

DECISÃO NORMATIVA Nº 104, DE 29 DE OUTUBRO DE 2014

Altera o Quadro Anexo da Decisão Normativa nº 47, de 16 de dezembro de 1992, que dispõe sobre as atividades de Parcelamento do Solo Urbano, as competências para executá-las e dá outras providências.

O **CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso I, do Regimento do Confea, aprovado pela Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006, e

Considerando a Decisão Normativa nº 47, de 16 de dezembro de 1992, que dispõe sobre as atividades de Parcelamento do Solo Urbano, as competências para executá-las e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010 que regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo; cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal - CAUs; e dá outras providências;

Considerando que os profissionais arquitetos, arquitetos e urbanistas e engenheiros arquitetos não fazem mais parte do Sistema Confea/Crea;

Considerando a necessidade de disciplinar o assunto das atribuições e responsabilidades dos profissionais envolvidos nas atividades de parcelamento de solo urbano,

**RESOLVE:**

Art. 1º Alterar o quadro anexo à Decisão Normativa nº 047, de 16 de dezembro de 1992, que dispõe sobre as atividades de parcelamento do solo urbano, as competências para executá-las e dá outras providências, publicada no Diário Oficial da União – DOU de 16 de março de 1993, Seção I, págs. 3.125/27, que constitui o anexo I desta decisão.

Art. 2º Esta decisão normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de outubro de 2014.

Eng. Mec. Julio Fialkoski  
Presidente em exercício



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

ANEXO DA DECISÃO NORMATIVA Nº 104, DE 29 DE OUTUBRO DE 2014

<b>Nº</b>	<b>Atividades</b>	<b>Profissional habilitado</b>	<b>Atribuições</b>
<b>1</b>	1 - Laudos técnicos para atender o disposto na Lei nº 6.766/79, Art. 3º, parágrafo único;		
<b>1.1</b>	Laudo definindo se o terreno, objeto do loteamento, é ou não alagadiço e sujeito a inundações. Caso o terreno tenha tido, no passado, tais condições, laudo atestando que foram adotadas providências que assegurem escoamento das águas (Lei nº 6.766/79, Art. 3º, parágrafo único, item I)	Engenheiro Civil  Engenheiro Agrimensor  Engenheiro de Fortificação e Construção  Engenheiro Sanitarista  Geólogo ou Engenheiro Geólogo	Decreto nº 23.569/33 - Art. 28 Resolução nº 218/73 - Art. 7º  Resolução nº 145/64 - Art. 2º Resolução nº 218/73 - Art. 4º  Decreto nº 23.569/33 - Art. 28 Resolução nº 218/73 - Art. 7º  Resolução nº 132/61 - Art. 4º Resolução nº 218/73 - Art. 18 Resolução nº 310/86 - Art. 1º  Lei nº 4.076/62 - Art. 6º
<b>1.2</b>	Laudos definindo se o terreno, objeto do loteamento, foi ou não aterrado com material nocivo à saúde pública. Em caso positivo, laudo atestando que providências visando o saneamento foram adotadas (Lei nº 6.766/79, Art. 3º, parágrafo único, item I).	Engenheiro civil  Engenheiro de Fortificação e Construção  Engenheiro Sanitarista  Engenheiro Agrimensor	Decreto nº 23.569/33 - Art. 28 Resolução nº 218/73 - Art. 7º  Decreto nº 23.569/33 - Art. 28 Resolução nº 218/73 - Art. 7º  Resolução nº 132/61 - Art. 4º Resolução nº 218/73 - Art. 18 Resolução nº 310/86 - Art. 1º  Resolução nº 145/64 - Art. 2º
<b>1.3</b>	Laudos atestando se o terreno objeto do loteamento, tem ou não declividade igual ou inferior a 30% (Lei nº 6.766/79, Art. 3º, Parágrafo Único, item III).	Engenheiro Civil  Engenheiro de Fortificação e Construção  Engenheiro Geógrafo ou Geógrafo  Engenheiro Geógrafo  Agrimensor  Engenheiro Industrial	Decreto nº 23.569/33 - Art. 28 Resolução nº 218/73 - Art. 7º  Decreto nº 23.569/33 - Art. 28 Resolução nº 218/73 - Art. 7º  Decreto nº 23.569/33 - Art. 35  Resolução nº 218/73 - Art. 6º  Decreto nº 23.569/33 - Art. 36  Decreto nº 23.569/33 - Art. 31



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

<b>Nº</b>	<b>Atividades</b>	<b>Profissional habilitado</b>	<b>Atribuições</b>
<b>1.3</b>		Engenheiro Mecânico Eletricista  Engenheiro Eletricista  Engenheiro Florestal  Engenheiro Agrônomo  Engenheiro Agrícola  Geólogo ou Engenheiro Geólogo  Engenheiro de Minas  Engenheiro Agrimensor  Engenheiro Cartógrafo  Engenheiro de Geodésia e Topografia  Urbanista  Técnico em Agrimensura	Decreto nº 23.569/33 - Art. 32  Decreto nº 23.569/33 - Art. 33  Resolução nº 218/73 - Art. 1º  Decreto nº 23.569/33 - Art. 37 Resolução nº 184/69 - Art. 1º Resolução nº 218/73 - Art. 5º  Resolução nº 256/78 - Art. 1º  Lei nº 4.076/62 - Art. 6º  Dec. nº 23.569/33 - Art. 34 e Resolução nº 218/73 - Art. 14  Resolução nº 218/73 - Art. 4º Resolução nº 145/64 - Art. 2º  Resolução nº 218/73 - Art. 6º  Resolução nº 218/73 - Art. 6º  Resolução nº 218/73 - Art. 21  Resolução nº 072/49 - Art. 3º
<b>1.4</b>	Laudo atestando se o terreno, objeto do loteamento, apresenta ou não condições geológicas adequadas (Lei nº 6.766/79, Art. 3º, parágrafo único, item IV).	Geólogo ou Engenheiro Geólogo  Engenheiro de Minas  Engenheiro Civil	Lei nº 4.076/62 - Art. 6º  Decreto nº 23.569/33 - Art. 34 Resolução nº 218/73 - Art. 14  Decreto nº 23.569/33 - Art. 28 Resolução nº 218/73 - Art. 7º
<b>1.5</b>	Laudo atestando se o terreno, objeto do loteamento, apresenta ou não condições sanitárias suportáveis face à poluição (Lei nº 6.766/79, Art. 3º, parágrafo único, item V).	Engenheiro Civil  Engenheiro de Fortificação e Construção  Engenheiro Sanitarista  Engenheiro Agrimensor	Decreto nº 23.569/33 - Art. 28 Resolução nº 218/73 - Art. 7º  Decreto nº 23.569/33 - Art. 28 Resolução nº 218/73 - Art. 7º  Resolução nº 132/61 - Art. 4º Resolução nº 218/73 - Art. 18 Resolução nº 310/86 - Art. 1º  Resolução nº 145/64 - Art. 2º



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

<b>Nº</b>	<b>Atividades</b>	<b>Profissional habilitado</b>	<b>Atribuições</b>
<b>2</b>	Serviços Topográficos	Engenheiro Civil	Decreto nº 23.569/33 - Art. 28 Resolução nº 218/73 - Art. 7º
		Engenheiro de Fortificação e Construção	Decreto nº 23.569/33 - Art. 28 Resolução nº 218/73 - Art. 7º
		Engenheiro Geógrafo ou Geógrafo	Decreto nº 23.569/33 - Art. 35
		Engenheiro Geógrafo	Resolução nº 218/73 - Art. 6º
		Agrimensor	Decreto nº 23.569/33 - Art. 36
		Engenheiro Industrial	Decreto nº 23.569/33 - Art. 31
		Engenheiro Mecânico Eletricista	Decreto nº 23.569/33 - Art. 32
		Engenheiro Eletricista	Decreto nº 23.569/33 - Art. 33
		Engenheiro Agrônomo	Decreto nº 23.569/33 - Art. 37 Resolução 184/69 - Art.1º Resolução nº 218/73 - Art. 5º
		Engenheiro Florestal	Resolução nº 218/73 - Art. 10
		Engenheiro Agrícola	Resolução nº 256/78 - Art. 1º
		Geólogo ou Engenheiro Geólogo	Lei nº 4.076/62 - Art. 6º
		Engenheiro de Minas	Decreto nº 23. 569/33 - Art. 34 Resolução nº 218/73 - Art. 14
		Engenheiro Agrimensor	Resolução nº 218/73 - Art. 4º Resolução 145/64 - Art. 2º
		Engenheiro Cartógrafo	Resolução nº 218/73 - Art. 6º
		Engenheiro de Geodésia e Topografia	Resolução nº 218/73 - Art. 6º
		Urbanista	Resolução nº 218/73 - Art. 21
		Tecnólogo em Topografia	Resolução nº 218/73 - Art. 23 Resolução nº 313/86 - Art. 3º e 4º
		Técnico em Agrimensura	Resolução nº 72/49 - Art. 3º Resolução nº 278/83 - Art. 4º
		Técnico em Estradas Técnico em Saneamento	Resolução nº 278/83 - Art. 3º e 4º

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

<b>Nº</b>	<b>Atividades</b>	<b>Profissional habilitado</b>	<b>Atribuições</b>
<b>3</b>	Fotogrametria e foto interpretação	Engenheiro Agrimensor Engenheiro Cartógrafo Engenheiro de Geodésia e Topografia Engenheiro Geógrafo Engenheiro Geógrafo e Geógrafo Geógrafo Engenheiro Agrônomo Engenheiro Florestal Engenheiro Agrícola Engenheiro Civil Geólogo ou Engenheiro Geólogo	Resolução nº 218/73 - Art. 4º Resolução nº 218/73 - Art. 6º Resolução nº 218/73 - Art. 6º Decreto nº 23.569/33 - Art. 35 Resolução nº 218/73 - Art. 6º Decreto nº 23.569/33 - Art. 35 Lei nº 6.664/79 - Art. 3º Decreto nº 23.569/33 - Art. 37 Resolução nº 184/69 - Art. 1º Resolução nº 218/73 - Art. 5º Resolução nº 218/73 - Art. 10 Resolução nº 256/78 - Art. 1º Decreto nº 23.569/33 - Art. 28 Resolução nº 218/73 - Art. 7º Lei nº 4.076/62 - Art. 6º
<b>4</b>	Planejamento geral básico - Projeto de loteamento	Engenheiro Agrimensor Urbanista Engenheiro Civil Engenheiro de Fortificação e Construção	Resolução nº 145/64 - Art. 2º Resolução nº 218/73 - Art. 21 Decreto nº 23.569/33 - Art. 28 Resolução nº 218/73 - Art. 7º Decreto nº 23.569/33 - Art. 28
<b>4.1</b>	Desmembramento e Remembramento  OBS.: Consideram-se desmembramento e remembramento, respectivamente, a subdivisão de gleba em lotes destinados à edificação ou à junção de lotes, desde que não implique na abertura de novas vias e logradouros públicos, nem no prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes.	Engenheiro Civil Engenheiro de Fortificação e Construção Engenheiro Geógrafo ou Geógrafo Engenheiro Geógrafo Agrimensor Engenheiro Industrial Engenheiro Mecânico Eletricista Engenheiro Eletricista	Decreto nº 23.569/33 - Art. 28 Resolução nº 218/73 - Art. 7º Decreto nº 23.569/33 - Art. 28 Resolução nº 218/73 - Art. 7º Decreto nº 23.569/33 - Art. 35 Resolução nº 218/73 - Art. 6º Decreto nº 23.569/33 - Art. 36 Decreto nº 23.569/33 - Art. 31 Decreto nº 23.569/33 - Art. 32 Decreto nº 23.569/33 - Art. 33



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

<b>Nº</b>	<b>Atividades</b>	<b>Profissional habilitado</b>	<b>Atribuições</b>
<b>4.1</b>		Engenheiro Agrônomo	Decreto nº 23.569/33 - Art. 37 Resolução nº 184/69 - Art. 1º Resolução nº 218/73 - Art. 5º
		Engenheiro Florestal	Resolução nº 218/73 - Art. 10
		Engenheiro Agrícola	Resolução nº 256/78 - Art. 1º
		Geólogo e Engenheiro Geólogo	Lei nº 4.076/62 - Art. 6º
		Engenheiro de Minas	Decreto nº 23.569/33 - Art. 34 Resolução nº 218/73 - Art. 14
		Engenheiro Agrimensor	Resolução nº 218/73 - Art. 4º Resolução nº 145/64 - Art.2º
		Engenheiro Cartógrafo	Resolução nº 218/73 - Art. 6º
		Engenheiro de Geodésia e Topografia	Resolução nº 218/73 - Art. 6º
		Urbanista	Resolução nº 218/73 - Art. 21
		Tecnólogo em topografia	Resolução nº 218/73 - Art. 23 Resolução nº 313/86 - Art. 3º e 4º
	Técnicos em Agrimensura	Resolução nº 072/49 - Art. 3º Resolução nº 278/83 - Art. 4º	
<b>5</b>	Paisagismo	Urbanista	Resolução nº 218/73 - Art. 21
		Engenheiro Agrônomo	Decreto nº 23.569/33 - Art. 37 Resolução nº 218/73 - Art. 5º
<b>5.1</b>	Parques e Jardins	Engenheiro Florestal	Resolução nº 218/73 - Art. 10
		Engenheiro Agrônomo	Decreto nº 23.569/33 - Art. 37 Resolução nº 218/73 - Art. 5º
		Urbanista	Resolução nº 218/73 - Art. 21
<b>6</b>	Sondagens geotécnicas	Engenheiro Civil	Decreto nº 23.569/33 - Art. 28 Resolução nº 218/73 - Art. 7º
		Engenheiro de Fortificação e Construção	Decreto nº 23.569/33 - Art. 28 Resolução nº 218/73 - Art. 7º



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

<b>Nº</b>	<b>Atividades</b>	<b>Profissional habilitado</b>	<b>Atribuições</b>
<b>6</b>		Engenheiro de Minas  Geólogo ou Engenheiro Geólogo	Decreto nº 23.569/33 - Art. 34 Resolução nº 218/73 - Art. 14  Lei nº 4.076/62 - Art. 6º
<b>7</b>	Obras de terra e contenções	Engenheiro Civil  Engenheiro de Fortificação e Construção  Engenheiro Agrimensor  Engenheiro de Minas	Decreto nº 23.569/33 - Art. 28 Resolução nº 218/73 - Art. 7º  Decreto nº 23.569/33 - Art. 28 Resolução nº 218/73 - Art. 7º  Resolução nº 145/64 - Art. 2º Resolução nº 218/73 - Art. 4º  Decreto nº 23.569/33 - Art. 34 Resolução nº 218/73 - Art. 14
<b>8</b>	Pontes e viadutos, estruturas, fundações e estruturas de contenções.	Engenheiro Civil  Engenheiro de Fortificação e Construção	Decreto nº 23.569/33 - Art. 28 Resolução nº 218/73 - Art. 7º  Decreto nº 23.569/33 - Art. 28 Resolução nº 218/73 - Art. 7º
<b>9</b>	Sistema viário		
<b>9.1</b>	Traçado viário - Projeto geométrico	Engenheiro Civil  Engenheiro Agrimensor  Engenheiro de Fortificação e Construção	Decreto nº 23.569/33 - Art. 28 Resolução nº 218/73 - Art. 7º  Resolução 145/64 - Art. 2º Resolução nº 218/73 - Art. 4º  Decreto nº 23.569/33 - Art. 28 Resolução nº 218/73 - Art. 7º
<b>9.2</b>	Pavimentação	Engenheiro Civil  Engenheiro de Fortificação e Construção  Engenheiro Agrimensor	Decreto nº 23.569/33 - Art. 28 Resolução nº 218/73 - Art. 7º  Decreto nº 23.569/33 - Art. 28 Resolução nº 218/73 - Art. 7º  Resolução nº 145/64 - Art. 2º Resolução nº 218/73 - Art. 4º



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

<b>Nº</b>	<b>Atividades</b>	<b>Profissional habilitado</b>	<b>Atribuições</b>
<b>10</b>	Sistema de abastecimento de água	Engenheiro Civil  Engenheiro Mecânico Eletricista  Engenheiro Eletricista  Engenheiro de Fortificação e Construção  Engenheiro Sanitarista  Engenheiro Agrimensor	Decreto nº 23.569/33 - Art. 28 Resolução nº 218/73 - Artigo 7º  Decreto nº 23.569/33 - Art. 32*  Decreto nº 23.569/33 - Art. 33*  Decreto nº 23.569/33 - Art. 28 Resolução nº 218/73 - Art. 7º  Resolução nº 132/61 - Art. 4º Resolução nº 218/73 - Art. 18 Resolução nº 310/86 - Art. 1º  Resolução nº 145/64 - Art. 2º Resolução nº 218/73 - Art. 4º  * Somente execução
<b>11</b>	Sistema de esgoto cloacal e pluvial	Engenheiro Civil  Engenheiro de Fortificação e Construção  Engenheiro Agrimensor  Engenheiro Sanitarista	Decreto nº 23.569/33 - Art. 28 Resolução nº 218/73 - Art. 7º  Decreto nº 23.569/33 - Art. 28 Resolução nº 218/73 - Art. 7º  Resolução nº 145/64 - Art. 2º  Resolução nº 132/61 - Art. 4º Resolução nº 218/73 - Art. 7º Resolução nº 310/86 - Art. 1º
<b>12</b>	Sistema de distribuição de energia elétrica	Engenheiro Mecânico Eletricista  Engenheiro Eletricista	Decreto nº 23.569/33 - Art. 32  Decreto nº 23.569/33 - Art. 33 Resolução nº 218/73 - Art. 8º